



ATA N.º 250/2018

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 29 DE JUNHO DE 2018

Aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, reuniu em sessão ordinária, previamente convocada, a Assembleia Municipal de Oliveira de Frades, no salão nobre dos Paços do Município, sob a presidência de Luís Manuel Martins Vasconcelos, tendo como primeira Secretária, Sónia Filipa de Araújo Nogueira, e como segunda Secretária, Teresa Margarida de Sousa Fernandes, com a seguinte Ordem de Trabalhos: -----

1. **TOMADA DE POSSE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA**-----
2. **PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**.-----
- A. **APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR**.-----
- B. **CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA E INFORMAÇÕES**.-----
- C. **PERÍODO DE INTERVENÇÕES**.-----
3. **APRECIACÃO DA ATIVIDADE MUNICIPAL**.-----
4. **REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FRADES**.
5. **1.ª REVISÃO AO ORÇAMENTO 2018**.-----
6. **1.ª REVISÃO ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO 2018-2021**.-----
7. **1.ª ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL**.-----
8. **INTERVENÇÃO DO PÚBLICO**.-----

Assinaram a “Lista de Presenças”, para além dos mencionados, os seguintes membros da Assembleia Municipal:-----

Pela Lista “Nós Cidadãos”: Mário do Carmo Pereira, Germano Jorge Martins Rodrigues, Flávio dos Santos Costa, Carla Sofia Duarte Viegas e Carlos Manuel Moitas Azevedo Maia.-----

Pela Lista “Por Oliveira de Frades – Coligação PPD-PSD/CDS-PP”: Serafim de Oliveira Soares, Arménio Silva Florindo, António Bernardino Tavares Lopes Nunes;-----

Pela Lista “PS - Partido Socialista”: João Carlos Tavares Ferreira de Carreto Lages.-----

Os Presidentes de Junta de Freguesia de: Arcozelo das Maias – António Manuel Lopes Tavares; Ribeiradio – Hélder Miguel da Silva Costa; São João da Serra – Luís Manuel Rodrigues Dias; São Vicente de Lafões – Nuno Joaquim de Almeida Pinhão; União das Freguesias de Arca e Varzielas – Jorge Marques da Silva Bandeira; União de Freguesias de Destriz e Reigoso – Carlos Manuel Ferreira de Lima e União das Freguesias de Oliveira de Frades, Souto de Lafões e Sejães – José Manuel Valente Cerveira.-----

Nos termos do n.º 1 do art.º 47.º e do n.º 1 art.º 78.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, o membro da Assembleia, da Lista “Nós Cidadãos”, Ana Sofia Ramos, foi substituído, pelo membro Hugo Miguel Veríssimo Lopes, pelo período requerido (ausência inferior a 30 dias), terminando no dia 02.07.2018, tendo o Presidente da Assembleia dado a respetiva posse.-----

Tendo-se registado a ausência, a toda a sessão, do seguinte membro da Assembleia: Jorge Manuel Mamede Soares e do Presidente de Junta de Freguesia



de Pinheiro, Carlos Manuel da Silva Rosa, que apresentaram justificação escrita à falta, tendo as mesmas sido aceites.-----

Também se registou a presença do Presidente da Câmara, Paulo Robalo, e dos Vereadores Carlos Pereira e Abel Dias.-----

Havendo quórum, com a presença de 20 (vinte) membros, o Presidente da Mesa deu início à sessão, eram dez horas e dez minutos.-----

De registar que, o membro da Assembleia Ivo Farreca entrou na sessão, após a votação do ponto 6, eram onze horas e catorze minutos, ficando, posteriormente, a sessão com 21 (vinte e uma) presenças.-----

1- TOMADA DE POSSE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA-----

Foi dada posse, com a leitura do compromisso de honra, ao Senhor **Fernando Estevão Almeida Jesus Farreca**, na qualidade de cidadão de reconhecido mérito e idoneidade designado pela Assembleia Municipal, passando este a integrar, como membro, o Conselho Municipal de Segurança de Oliveira de Frades, em conformidade com o artigo 9.º da Lei n.º 33/98, de 18 de julho.-----

Feita a leitura da respetiva ata avulsa, da referida tomada de posse, foi a mesma posta a discussão e votação tendo sido aprovada, por unanimidade.-----

2- PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA.-----

O **Presidente da Mesa** propôs a **ALTERAÇÃO DA ORDEM DO DIA**, nos termos do n.º 2 do artigo 50.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de modo a permitir a apreciação dos seguintes assuntos:-----

- Delegação de competências relativas à transformação da linha do Vouga em Ecopista do Vouga na CIMVDL e aprovação da respetiva minuta do contrato interadministrativo;-----

- Participação do MOF na ANAM – Associação Nacional de Assembleias Municipais;-----

a acrescentar à Ordem do Dia, tendo sido reconhecida a urgência de deliberação imediata, por unanimidade.-----

A. APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR.-----

O **Presidente da Mesa** colocou à discussão e votação a **Ata n.º 249/2018 de 27.04.2018**, tendo sido aprovada, por unanimidade, com 20 (vinte) a favor.-----

B. CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA E INFORMAÇÕES.-----

O **Presidente da Mesa** informou de toda a correspondência recebida e referiu que a pasta onde a mesma se encontra arquivada está à disposição dos membros que a quisessem consultar.-----

C. PERÍODO DE INTERVENÇÕES.-----

O **Presidente da Mesa** deu por aberto o Período de Intervenções e, simultaneamente, solicitou que os membros da Assembleia, que integram Comissões, em representação da Assembleia Municipal, informassem, sumariamente, das reuniões em que participaram e dos assuntos abordados.-----

Usou da palavra o **membro da Assembleia Mário Pereira** que fez a seguinte intervenção:-----

“Esta minha intervenção tem por objetivo contribuir para com algumas ideias para o plano de atividades da Câmara Municipal do ano de 2019 e anos seguintes.-----



AM 29-06-2018

As incidências do presente são muito importantes, mas só conseguiremos construir um futuro melhor para o Município e para os nossos cidadãos se formos capazes de refletir sobre o futuro que desejamos.-----

O papel da Assembleia Municipal não pode ser apenas o de fiscalizar as ações do executivo. Considero ser nossa obrigação contribuir para o debate sobre o futuro que desejamos de modo a que nos seja mais fácil fiscalizar se atividade do executivo mantém ou não uma relação com esse futuro por nós desejado.-----

Algumas das sugestões que vamos trazer à apreciação da Assembleia Municipal e da Câmara Municipal surgiram nas discussões de preparação da candidatura do Nós Cidadãos e outras são opiniões pessoais que penso poderem ajudar a um debate necessário e urgente.-----

Os incêndios de 15 de outubro tiveram como causa as condições especialmente adversas daqueles dias, mas o facto de terem sido tão devastadores deve-se a essas condições atmosféricas mas também à ação ou inação de todos nós, enquanto comunidade.-----

O meu sentido pessimista diz-me que daqui a meia dúzia de anos pode haver outro incêndio de grandes dimensões se não agirmos no sentido da prevenção.-----

A acontecer uma tal catástrofe será o fim do valor económico do território do nosso concelho, do ponto de vista agrícola, florestal e também da paisagem como elemento de atração de turistas.-----

Imagino como ideal um território em que as pessoas possam viver em equilíbrio com a natureza e possam usufruir de um rendimento decente no tempo em que vivemos.-----

Assim o pensar o futuro passa por pensar medidas várias que direta ou indiretamente podem contribuir para reduzir o risco de incêndios catastróficos.-----

Declarações políticas ou medidas organizativas não são garantia contra os incêndios.-----

Entre as muitas possibilidades grandes e pequenas destaco as seguintes, por, na sua maioria, parecerem exequíveis com os nossos meios e outras que pela sua dimensão e impacto precisam de ser amplamente discutidas pela nossa comunidade.-----

Na categoria das medidas simples e baratas saliento:-----

1 – Especialização de uma equipa de pessoal especializada e equipada para a limpeza das bermas e das faixas laterais dos caminhos e estradas municipais.-----

Três ou quatro pessoas com trator equipado com uma fresa e algum equipamento de corte pode fazer muito trabalho se estiver ativa todo o ano.-----

2 – Associando a prevenção dos incêndios com o turismo poderíamos por exemplo:-----

a) Alugar ou comprar terrenos que já foram agrícolas situados entre algumas aldeias especialmente críticas e criar pequenos parques zoológicos com animais ruminantes que rapassem a vegetação nessas áreas.-----

Falo áreas com 2, 3 ou 4 hectares com cabras, vacas, cavalos, ovelhas ou até alguns animais exóticos e que poderiam servir também de polo de atração turística.-----

b) Lançar uma campanha de arranque dos eucaliptos que estão a infestar muitos terrenos e que vão ter um impacto incomensurável na paisagem e na utilização dos terrenos florestais mais produtivos.-----

c) A Ecopista do Vouga pode ter uma função de prevenção dos incêndios e atrair turistas – se for mantida limpa.-----

d) Também ajudaria a promover o turismo e a prevenir os fogos o lançamento de uma campanha de limpeza das nossas aldeias.-----

Fala-se muito em atrair turistas para as nossas aldeias, mas na Região de Lafões e não apenas no Concelho de Oliveira de Frades nunca houve a tradição de manter as aldeias limpas e cuidadas.-----



AM 29-06-2018

As nossas aldeias são bonitas vistas de longe, mas quando nos aproximamos essa beleza esvai-se.-----

É importante que se crie o compromisso entre a Câmara e as Juntas de Freguesia e que se faça uma limpeza de todas as ruas e estradas no interior das povoações pelo menos duas vezes por ano.-----

Não chega cortar as ervas nas vésperas das festas.-----

e) Também seria importante e poderia limitar a progressão dos incêndios se dentro das povoações houvesse uma ação pedagógica e não só, para demolição de construções em ruínas e sem utilização como é o caso de velhos currais e palheiros e mesmo antigos aviários arruinados.-----

f) Fazer uma limpeza dos terrenos da Zona Industrial não ocupados, ajudaria a atrair investimentos e a qualidade de vida de quem lá trabalha.-----

3 – Uma linha de ação deverá passar por incluir nos regulamentos das construções duas normas de pouco impacto económico:-----

a) Todas as construções em áreas florestais – ou próximas – deverão ser obrigadas a ter um depósito de água de reserva para apoio ao combate a incêndios.-----

Há soluções relativamente baratas – cerca de 400€ para um depósito de 5 m³ e que pode se alimentado pelas águas da chuva – recolhida das caleiras.-----

b) Obrigar as habitações ou outras construções em áreas de elevado risco, nomeadamente se contíguas à floresta, tenham um muro antifogo - bastaria um muro em blocos ou outro material com cerca de 2 metros de altura para impedir ou pelo menos dificultar a progressão dos incêndios.-----

Entre as medidas difíceis:-----

Os municípios e o estado central deverão lançar um grande debate sobre a reorganização da propriedade agrícola e florestal, de modo a que isso pudesse vir a ter um programa de apoio no próximo quadro comunitário.-----

A urgência de um plano de reorganização das propriedades é necessário, porque a agricultura tradicional perdeu valor o seu valor económico – basta ver quão reduzida é a quantidade de terrenos que já foram agrícolas e que foram lavrados este ano e as propriedades florestais com a sucessão de incêndios e os encargos associados à sua manutenção são um custo para a maioria dos proprietários.-----

Podendo começar por aldeias em grande risco de abandono ou onde já não existe atividade económica agrícola ou florestal a ideia seria o estado comprar todos os terrenos e incluindo os baldios reorganizá-los em propriedades de dimensões acima dos 100 hectares e arrendar ou vender essas propriedades e pessoas que as quisessem explorar e se comprometessem a viver nelas. Isso poderia rapidamente trazer meia dúzia de famílias aldeias onde hoje ninguém tem interesse em viver.-----

Esta seria também uma medida para atrair e fixar gente.-----

Falando em atrair gente.-----

Porque não a Câmara lançar uma ação para atrair migrantes que procuram asilo?".-----

O **membro da Assembleia António Bernardino Nunes** questionou o ponto da situação: das praias fluviais, nomeadamente para quando ficou agendada a reunião com a APA e a EDP e se o Executivo faz a intenção de convidar os Presidentes de Junta para estarem presentes nessa reunião; do projeto da Praia Fluvial da Carriça e dos Passadiços do Teixeira (se o projeto avança ou não).-----

Mais questionou a previsão de receitas e das despesas das Festas do Concelho 2018.-----



AM 29-06-2018

O **membro da Assembleia João Lages**, na qualidade de membro da Comissão de Acompanhamento das Obras das Praias Fluviais de Sejães e da Carriça, em São João da Serra, apresentou o relatório intercalar, que disse estar assinado por quatro elementos. Para constar se transcreve o documento que foi lido: -----

"A Comissão reuniu no pretérito dia 15 de maio, pelas 18:00 horas, na sede da Junta de Freguesia de São João da Serra, tendo procedido à nomeação, por unanimidade, do membro João Carlos Lages para assumir as funções da presidência da mesma, e no dia 16 de junho no local onde se encontram os tanques das Praias Fluviais de Sejães, sem as presenças dos membros Luís Vasconcelos e Teresa Fernandes, para tomar conhecimento da execução, à data, das obras de reposição dessas praias (no âmbito do protocolo celebrado com a EDP), tendo constatado que há um grande atraso nas duas praias fluviais de acordo com o que estava inicialmente previsto, mais acentuado em São João da Serra, apelando esta Comissão a que as obras tenham início o mais rápido possível, devendo o executivo camarário encetar todas as diligências necessárias para obter tal desiderato, dando cumprimento às recomendações e pareceres das várias entidades com a tutela, devendo ainda dar conhecimento a esta Comissão de toda a correspondência trocada (sobre esta matéria) desde a sua constituição (desta Comissão) até à presente data e daí por diante, por forma a acompanhar plenamente a boa execução dos projetos previstos e até à sua conclusão". -----

Relativamente à Praia Fluvial da Carriça, manifestou o seu agrado com o local e com o projeto previsto, considerando que certamente atraíra muitos turistas e os munícipes poderão desfrutar de um espaço magnífico. Constatou que o atraso é muito grande. -----

No que concerne à Praia Fluvial de Sejães informou que, os membros presentes na reunião analisaram as obras realizadas constatando que a tela aplicada nos tanques não era a mais indicada, o que já tinha referido em sessão anterior. Lembrou que, na altura, o Presidente da Assembleia Municipal disse que os técnicos garantiam a durabilidade e a fiabilidade do material, no entanto, os membros presentes na reunião em causa não partilham desse parecer. Fez circular um recorte da tela (que se encontrava nas bordas dos tanques) para mostrar a sua espessura e apresentou fotografias, que na sua opinião, *"dá ideia que está colada com cola de sapateiro e apenas nas bordas"*. Apelou ao Executivo para que fizesse um trabalho de verificação dos ditos tanques e do material aplicado, no sentido de dar as devidas garantias à Assembleia Municipal. -----

Questionou se já se tinha realizado a reunião com a APA e resultados dessa reunião ou, em caso negativo, a razão da sua não concretização. -----

Ainda questionou se tinham sido candidatados projetos no âmbito do Quadro Comunitário de Apoio, solicitando a indicação dos mesmos e a especificação dos que obtiveram aprovação. -----

Por último, questionou se os problemas de infiltrações de águas pluviais no Pavilhão do Parque Desportivo já estavam resolvidos. -----

O **Presidente da Câmara** respondeu às questões apresentadas. -----

Desejou ao Senhor Fernando Jesus Farreca os maiores sucessos no desempenho das funções para as quais tomou posse no CMS e agradeceu-lhe toda a colaboração e atenção tida a bem do Concelho. -----



AM 29-06-2018

Agradeceu os conselhos e as advertências feitas pelo membro da Assembleia Mário Pereira, realçando a pertinência dos temas focados, o facto de que serão debatidos aquando da elaboração do Orçamento, tendo alguns certamente o maior acolhimento. -----

No que concerne ao “Eco Trilho do Teixeira” lembrou que se tratou de uma ideia do anterior Executivo; informou de todo o processo e de que presentemente se estava a diligenciar no sentido de que o projeto do Eco Trilho faça a ligação ao longo do rio entre os Municípios de São Pedro do Sul, Oliveira de Frades e Vale de Cambra (em fase negocial com este último Município mencionado); referiu a ambição do atual Executivo em concretizar este projeto. -----

Relativamente às Festas do Concelho informou que, ainda sem o cartaz fechado, a estimativa de custos é superior a cem mil euros. No que respeita à receita, informou das negociações com a empresa “Campoaves”, que apresentou uma proposta muito diferente dos valores “falados” no ano passado (metade do valor). Acrescentou que, se trata de uma “redução verbal, porque após estudo saturado deste Executivo, para saber as contrapartidas do ano passado, não se conseguiu vislumbrar nas contas do Município qualquer contrapartida, nem existe forma de permitir comparar com a receita do ano passado”. Mais informou que será celebrado um protocolo com a empresa mencionada e que este ano se pretende dar um “rosto” diferente ao espaço aonde se realizam as festas. -----

Informou que a candidatura do “Centro de Recolha Oficial de Animais” mereceu a aprovação e que a candidatura “Eficiência Energética das Habitações Sociais” aguardava decisão. Mais informou que a empreitada relativa à “Loja do Cidadão de Oliveira de Frades” que tinha um valor inicial de cerca de 590.000,00€, foi reavaliado pelo atual Executivo em conjunto com a AMA e com o mesmo projeto, o mesmo mapa de quantidades e o mesmo caderno de encargos foi lançado concurso na plataforma pelo valor de 430.000,00€, rondando o valor de adjudicação os 404.000,00€. -----

No que concerne ao Pavilhão Gimnodesportivo, informou que as medidas adotadas permitiram reduzir as infiltrações, no entanto, na bancada o problema ainda não se encontra resolvido, estando-se a diligenciar no sentido de o tentar solucionar. -----

Por último, informou do procedimento de marcação da reunião com a APA, pois o Município pretendia reunir em simultâneo com esta entidade e a EDP; esteve marcada a reunião, mas foi desmarcada, aguardando-se o reagendamento da mesma. Disse que, da sua parte não existia inconveniente na presença dos Presidentes de Junta na referida reunião, não cabendo apenas ao Município essa decisão. -----

De seguida, deu a palavra ao **Vereador Carlos Pereira** que informou que relativamente à Zona de Fruição de Sejães, a requalificação da Escola estava na fase de elaboração do relatório final das propostas e o projeto da Zona de Fruição de Sejães se encontrava na fase de apresentação de propostas. -----

No que respeita à Zona de Fruição da Carriça informou que os serviços municipais estavam a elaborar o respetivo projeto. -----



AM 29-06-2018

Usou da palavra o **Presidente de Junta de Freguesia de São João da Serra, Luís Dias**, que questionou a previsão para conclusão do projeto da Zona de Fruição da Carriça, pois foi dito que este ficaria concluído no primeiro semestre de 2018. Relativamente à reunião com a APA, questionou se havia ou não objeção à participação dos Presidente de Junta, pois tinha questionado o Executivo sobre o assunto e foi-lhe dito que não havia interesse na sua presença.-----

Relativamente a esta última intervenção, o **Presidente da Câmara** disse compreender a expectativa, a exigência (pertinente, dada a posição que ocupa) e a rigoriedade (nunca tida anteriormente, pois a obra já deveria estar concluída) da questão. Informou que se prevê a conclusão do projeto em julho do corrente ano. Reafirmou não existir inconveniente da parte do Executivo em que os Presidentes de Junta de Freguesia participem na reunião, não dependendo essa decisão exclusivamente do Município.-----

3- APRECIÇÃO DA ATIVIDADE MUNICIPAL.-----

Como já tinha sido entregue, atempadamente, o relatório da atividade municipal, foi dispensada a sua leitura.-----

Inscreeu-se para o debate deste ponto, o **membro da Assembleia António Bernardino Nunes** que se referiu à transferência de verbas para as Juntas de Freguesia considerando que *“são migalhas pois as Juntas de Freguesia sabem fazer muito mais com pouco dinheiro”*. Manifestou estranheza pelo facto de uns serem atribuídos como subsídios, outros apoios, outros para limpeza e, ainda, outros para formalizar Contratos de Emprego Inserção. Relativamente a este último programa e em nome do AEOF agradeceu à Autarquia ter colocado três pessoas a prestar serviço no referido Agrupamento. Acrescentou que, as Juntas de Freguesia *“não têm que receber a granel”*, questionando se havia planificação dos apoios e se os Presidentes de Junta têm conhecimento da verba que irão receber até ao final do ano em curso.-----

O **Presidente da Câmara** mencionou que o valor atribuído às Juntas de Freguesia *“é pouco, mas estávamos habituados a trabalhar com menos”*. Disse que o processo foi concertado com as Juntas de Freguesia, não se tratando de um modelo definitivo, pelo que poderá, no próximo ano, ser alterado. Realçou a boa parceria existente com as Juntas de Freguesia, o facto de os valores atribuídos serem públicos e de serem apreciados em Reunião de Câmara mediante pedido da respetiva Junta. Por último, disse: *“O objetivo é ser parceiro, não se esgotando na atribuição de subsídios”*.-----

4- REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FRADES.-----

O **Presidente da Mesa** começou por lembrar que foi constituída uma Comissão para elaboração do projeto do Regimento da Assembleia Municipal, constituída pelos seguintes elementos: João Lages, António Bernardino Nunes e Ivo Farreca. Mais informou que esta apresentou o documento em apreciação, questionando se alguém pretendia usar da palavra para a discussão do mesmo.---

Não havendo inscrições para o debate deste ponto, foi o mesmo aprovado, por unanimidade, com 20 (vinte) votos a favor.-----

De seguida transcreve-se o documento em causa:-----

-----**“Regimento da Assembleia Municipal de Oliveira de Frades-----**



Preâmbulo

A Assembleia Municipal, tal como ensina o Prof. Freitas do Amaral no seu manual do Curso de Direito Administrativo, "é o órgão deliberativo do município, isto é, funciona como autêntico parlamento municipal".

E, mais adiante, diz que ela tem funções de "orientação geral do município", de "fiscalização da Câmara Municipal", de "regulamentação", "tributária" e, finalmente, de "decisão superior" sobre as matérias mais importantes da vida do município.

Já se vê, por isso, tratar-se de um dos 3 (três) órgãos da vida municipal, o mais importante em termos de representatividade dos eleitores do Município e onde têm, também, assento todos os Presidentes de Junta. Não tendo a visibilidade do órgão colegial de tipo executivo que é a Câmara Municipal e mormente, a do outro órgão, que é o Presidente da Câmara; ainda assim, sem a Assembleia Municipal dar o seu contributo legal, o Município paralisa, por exemplo, se não forem discutidas e aprovadas as grandes linhas orientadoras do desenvolvimento concelhio: grandes opções do plano, orçamento e contas anuais de exercício. De resto e para corroborar a sua importância basta dizer que é um órgão de fiscalização de toda a atividade dos restantes órgãos, Câmara e Presidente da Câmara.

Por isso, o Regimento constitui um instrumento fundamental para regular o funcionamento de qualquer Assembleia Municipal para cumprir as competências que a lei lhe prescreve e gerir as expectativas que as populações esperam ver asseguradas, não apenas quando exercem o seu direito de voto, mas também quando a este órgão se dirigem para, no uso do seu direito de audição, poderem alertar os poderes públicos para os problemas com que se confrontam.

O fundamento de qualquer Regimento reside, também, no estabelecimento de regras para a discussão e tomada de decisão no quadro das competências legalmente atribuídas a qualquer órgão e no respeito pelos princípios de sã convivência democrática, o que obriga à realização de entendimentos entre grupos e pessoas que, embora pensando de forma diferente, visam todos atingir o mesmo fim.

Este foi o princípio que norteou esta Assembleia Municipal para redigir este Regimento, através do grupo de trabalho representativo dos três Agrupamentos Políticos eleitos e nela representados, nomeado para tal efeito.

A sua aprovação e o posterior cumprimento exemplar significarão, para todos os membros eleitos, uma Assembleia Municipal atenta, crítica, ágil e célere nas discussões e tomadas de decisão em prol do município de Oliveira de Frades.

Na sequência das recentes alterações legislativas, nomeadamente, com a entrada em vigor da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi constituída, por deliberação da Assembleia Municipal, uma comissão de revisão do Regimento de funcionamento deste órgão que integrou as três forças políticas representadas neste órgão deliberativo.

Assim, procurou-se adaptar o presente Regimento às referidas alterações legislativas, tendo por base os princípios da sã convivência democrática.

Capítulo I

Assembleia Municipal, seus membros da Assembleia Municipal e Grupos Municipais

Secção I

Da Assembleia Municipal

Artigo 1.º

Natureza e Âmbito do Mandato

1. A Assembleia Municipal é o órgão deliberativo do Município de Oliveira de Frades, sendo constituída por 15 (quinze) membros eleitos pelo colégio eleitoral do Município e por 8 (oito) presidentes de Juntas de Freguesia.



2. A atividade dos membros da Assembleia Municipal visa a salvaguarda dos interesses dos municípios e a prossecução das necessidades coletivas. -----

Artigo 2.º-----

Fontes Normativas-----

A constituição, a composição e a competência da Assembleia Municipal de Oliveira de Frades são as fixadas e definidas por lei e por este Regimento.-----

Artigo 3.º-----

Funcionamento-----

O funcionamento da Assembleia Municipal de Oliveira de Frades rege-se por este Regimento e pelas normas legais aplicáveis às autarquias locais, designadamente, o regime constante do Código do Procedimento Administrativo, a Lei n.º169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual e a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

Artigo 4.º-----

Competências da Assembleia Municipal-----

1 - Compete à Assembleia Municipal: -----

- a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;-----
- b) Aprovar as taxas do município e fixar o respetivo valor; -----
- c) Deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do município; -----
- d) Fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas; -----
- e) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento pelo Governo de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte para os municípios; -----
- f) Autorizar a contratação de empréstimos; -----
- g) Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do município; -----
- h) Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do município; -----
- i) Autorizar a Câmara Municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a RMMG, e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública, assim como a alienar ou onerar bens ou valores artísticos do município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 33.º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro-----
- j) Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações; -----
- k) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e o Estado e entre a Câmara Municipal e a entidade intermunicipal e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Câmara Municipal e as juntas de freguesia; -----
- l) Autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e a resolução dos acordos de execução; -----
- m) Aprovar a criação ou reorganização dos serviços municipais e a estrutura orgânica dos serviços municipalizados; -----
- n) Deliberar sobre a criação de serviços municipalizados e todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que o mesmo não atribua à Câmara Municipal; -----
- o) Aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais e dos serviços municipalizados; ----
- p) Autorizar a Câmara Municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais; -----
- q) Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal; -----



- r) Aprovar as normas, delimitações, medidas e outros atos previstos nos regimes do ordenamento do território e do urbanismo; -----
- s) Deliberar sobre a criação do conselho local de educação; -----
- t) Autorizar a geminação do município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países; -----
- u) Autorizar o município a constituir as associações previstas no título v da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro; -----
- v) Autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos seus trabalhadores, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares; -----
- w) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal. ---
- 2 - Compete ainda à Assembleia Municipal: -----
- a) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Câmara Municipal, dos serviços municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local, bem como apreciar a execução dos contratos de delegação de competências previstos na alínea k) do número anterior -----
- b) Apreciar, com base na informação disponibilizada pela Câmara Municipal, os resultados da participação do município nas empresas locais e em quaisquer outras entidades; -----
- c) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da Câmara Municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do município, a qual deve ser enviada ao presidente da Assembleia Municipal com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data do início da sessão, a distribuir por todos os membros da Assembleia Municipal; -----
- d) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para o município e sobre a execução de deliberações anteriores; -----
- e) Aprovar referendos locais; -----
- f) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da Câmara Municipal ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização; -----
- g) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços do município; -----
- h) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição; -----
- i) Elaborar e aprovar o regulamento do conselho municipal de segurança -----
- j) Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o município; -----
- k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do município; -----
- l) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas; -----
- m) Fixar o dia feriado anual do município; -----
- n) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras do município e proceder à sua publicação no Diário da República. -----



3 - Não podem ser alteradas na Assembleia Municipal as propostas apresentadas pela Câmara Municipal referidas nas alíneas a), i) e m) do n.º 1 e na alínea l) do número anterior, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia Municipal. -----

4 - As propostas de autorização para a contratação de empréstimos apresentadas pela Câmara Municipal, nos termos da alínea f) do n.º 1, são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município. -----

5 - Compete ainda à Assembleia Municipal: -----

a) Convocar o secretariado executivo metropolitano ou a comunidade intermunicipal, conforme o caso, e nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com o limite de duas vezes por ano, para responder perante os seus membros pelas atividades desenvolvidas no âmbito da área metropolitana ou comunidade intermunicipal do respetivo município; --

b) Aprovar moções de censura à comissão executiva metropolitana ou ao secretariado executivo intermunicipal, no máximo de uma por mandato. -----

6 - Para os efeitos do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 2 e do n.º 3 deste artigo, a Câmara Municipal deverá enviar toda a documentação e informação sobre a prática dos seus atos que permita o pleno e efetivo acompanhamento e fiscalização por parte da Assembleia Municipal. -----

7 - Compete, ainda, à Assembleia Municipal: -----

Eleger, por voto secreto, o presidente e os dois secretários da mesa; -----

Elaborar e aprovar o seu regimento; -----

Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros

Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do município e sem prejudicar o funcionamento e atividade normal da Câmara Municipal-----

8 - No exercício das respetivas competências, a Assembleia Municipal é apoiada por trabalhadores dos serviços do Município a afetar pela Câmara Municipal, nos termos do artigo 31.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

Artigo 5.º-----

Apoio à Assembleia Municipal -----

1. A Assembleia Municipal dispõe de apoio composto por trabalhador do Município. -----

2. Este trabalhador é designado pelo Presidente da Câmara Municipal, tendo em conta as necessidades da Assembleia e o eficiente exercício das suas competências. -----

3. Sem prejuízo dos poderes disciplinares e de gestão, designadamente em matéria de férias, faltas e licenças atribuídos ao Presidente da Câmara, ao Presidente da Assembleia cabe orientar o trabalhador designado nos termos do número anterior. -----

SECÇÃO II-----

Do Mandato -----

Artigo 6.º-----

Início e Termo do Mandato-----

1. O período do mandato dos membros da Assembleia Municipal é de 4 (quatro) anos.-----

2. O mandato considera-se iniciado com o ato de instalação da Assembleia e com a verificação de poderes dos seus membros e cessa quando estes forem legalmente substituídos, sem prejuízo da cessação individual do mandato previsto na lei ou no presente Regimento.-----

Artigo 7.º-----

Verificação de Poderes-----



1. Os poderes dos membros da Assembleia Municipal são verificados pelo Presidente da Assembleia Municipal cessante, lavrando-se ata da ocorrência.-----

2. A verificação dos poderes consiste na apreciação da regularidade formal dos mandatos, da identidade dos eleitos e da sua legitimidade.-----

Artigo 8.º-----

Verificação de Faltas e Processo Justificativo-----

1. Constitui falta a não comparência a qualquer sessão ou reunião.-----

2. O pedido de justificação de falta pelo interessado é feito por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.-----

3. Da decisão de recusa da justificação da falta cabe recurso para o plenário.-----

Artigo 9.º-----

Suspensão do Mandato-----

1. Os membros da Assembleia Municipal podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.-----

2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é endereçado ao Presidente da Assembleia e apreciado pelo plenário na reunião imediata à sua apresentação.-----

3. São motivos de suspensão, designadamente:-----

a) Doença comprovada;-----

b) Exercício dos direitos de maternidade e paternidade;-----

c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 (trinta) dias;-----

d) Motivo de força maior.-----

4. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato, constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.-----

5. Durante o seu impedimento, os membros da Assembleia diretamente eleitos são substituídos nos termos do n.º 1 do Artigo 14.º deste Regimento.-----

6. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário do órgão pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no n.º 4.-----

Artigo 10.º-----

Ausência Inferior a 30 Dias-----

1. Os membros da Assembleia Municipal podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 (trinta) dias.-----

2. A substituição obedece ao disposto no Artigo 14.º deste Regimento e opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente do órgão respetivo, na qual são indicados os respetivos início e fim.-----

3. Os membros da Assembleia Municipal que sejam Presidentes de Junta de Freguesia são substituídos, em caso de justo impedimento, pelo substituto legal por eles designados.-----

Artigo 11.º-----

Cessação da Suspensão do Mandato-----

1. A suspensão do mandato cessa:-----

a) Findo o prazo da suspensão;-----

b) Pelo regresso antecipado do membro da Assembleia Municipal suspenso;-----

c) Pela cessação de funções incompatíveis com as de membro da Assembleia Municipal.-----

2. Quando um membro da Assembleia Municipal retomar o exercício do mandato cessam automaticamente os poderes do seu substituto.-----



Artigo 12.º

Renúncia ao Mandato

1. Os membros da Assembleia Municipal gozam do direito de renúncia ao mandato, a exercer mediante manifestação de vontade apresentada, quer antes, quer depois da instalação da Assembleia.

2. A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou à Presidência da Mesa, consoante o caso.

3. A falta do eleito local ao ato de instalação da Assembleia, não justificada por escrito no prazo de 30 (trinta) dias ou considerada injustificada equivale a renúncia de pleno direito.

4. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabe à Assembleia e deve ter lugar na 1.ª reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 13.º

Perda de Mandato

1. Incorrem em perda de mandato os membros dos órgãos autárquicos ou das entidades equiparadas que:

a) Sem motivo justificativo, não compareçam a 3 (três) sessões ou 6 (seis) reuniões seguidas ou a 6 (seis) sessões ou 12 (doze) reuniões interpoladas;

b) Após a eleição, sejam colocados em situação de inelegibilidade ou relativamente aos quais a Assembleia Municipal tome conhecimento de elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;

c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;

d) Pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos atos previstos no Artigo 9.º da Lei n.º 27/96, de 1 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro e pelo DL n.º 214-G/2015, de 02/10.

2. Incorrem, igualmente, em perda de mandato os membros dos órgãos autárquicos que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.

3. Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática, por ação ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2 do presente Artigo.

4. As decisões de perda de mandato e de dissolução de órgãos autárquicos ou de entidades equiparadas são da competência dos tribunais administrativos de círculo.

5. As ações para perda de mandato ou de dissolução de órgãos autárquicos ou de entidades equiparadas são interpostas pelo Ministério Público, por qualquer membro do órgão de que faz parte aquele contra quem for formulado o pedido, ou por quem tenha interesse direto em demandar, o qual se exprime pela utilidade derivada da procedência da ação.

6. O Ministério Público tem o dever funcional de propor as ações referidas nos números anteriores no prazo máximo de 20 (vinte) dias após o conhecimento dos respetivos fundamentos.

7. A condenação definitiva dos membros dos órgãos autárquicos em qualquer dos crimes de responsabilidade previsto e definidos na Lei n.º 34/87, de 16 de Julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 108/2001, de 28 de novembro, Lei n.º 30/2008, de 10 de julho, Lei n.º 41/2010, de 3 de setembro, Lei n.º 4/2011, de 16 de fevereiro e Lei n.º 4/2013, de



14 de janeiro (retificada pela Declaração de Retificação n.º 5/2013, de 25 de janeiro) e pela Lei n.º 30/2015, de 22/04 implica a sua inelegibilidade nos atos eleitorais destinados a completar o mandato interrompido e nos subsequentes que venham a ter lugar no período de tempo correspondente a novo mandato completo, em qualquer órgão autárquico.-----

8. As ações previstas no presente artigo só podem ser interpostas no prazo de cinco anos após a ocorrência dos factos que as fundamentam.-----

Artigo 14.º-----

Preenchimento de Vagas-----

1. Em caso de vacatura ou de suspensão do mandato, o membro da Assembleia Municipal é substituído, se tiver sido eleito diretamente, pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.-----

2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.-----

3. Esgotada a possibilidade de substituição e desde que não esteja em efetividade de funções a maioria legal dos membros da Assembleia, o Presidente comunica o facto ao Governador Civil para que este marque, no prazo máximo de 30 dias, novas eleições.-----

SECÇÃO III-----

Dos Direitos e Deveres dos membros da Assembleia Municipal-----

Artigo 15.º-----

Deveres dos membros da Assembleia Municipal-----

Constituem deveres dos membros da Assembleia Municipal:-----

a) Comparecer e permanecer nas sessões da Assembleia e nas reuniões das Comissões a que pertencam;-----

b) Desempenhar os cargos e as funções para que sejam eleitos ou designados e a que se não hajam oportunamente escusado;-----

c) Participar nas discussões e votações se, por lei, de tal não estiverem impedidos;-----

d) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros da Assembleia Municipal;-----

e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Assembleia Municipal;-----

f) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da Assembleia e, em geral, para a observância da Constituição, das leis e do Regimento;-----

g) Justificar as faltas, nos termos da lei;-----

h) Comunicar à Mesa quando se retirem definitivamente no decurso das reuniões.-----

Artigo 16.º-----

Direitos Inerentes ao Exercício do Mandato-----

1. Os membros da Assembleia Municipal têm direito aos abonos e à dispensa da atividade profissional previsto na lei.-----

2. Compete ao Presidente da Assembleia facultar aos interessados as declarações necessárias ao exercício das suas funções, nomeadamente do direito à dispensa, referida no número anterior.-----

Artigo 17.º-----

Direitos dos membros da Assembleia Municipal-----

Para o regular exercício do seu mandato constituem direitos dos membros da Assembleia Municipal, além dos conferidos por lei, e reportando-se a assuntos de interesse municipal: --



- a) Usar da palavra nos termos do Regimento;-----
- b) Desempenhar funções específicas na Assembleia,-----
- c) Apresentar, verbalmente ou por escrito, pareceres, propostas, recomendações, moções, votos de louvor e de pesar;-----
- d) Apresentar requerimentos;-----
- e) Invocar o Regimento e apresentar recursos, protestos, contra protestos e declarações de voto;-----
- f) Propor, por escrito, alterações ao Regimento;-----
- g) Propor, por escrito, a constituição de comissões ou grupos de trabalho nos termos do Artigo 65.º do Regimento;-----
- h) Propor, por escrito, lista para a eleição da Mesa da Assembleia;-----
- i) Propor por escrito, no âmbito do exercício da competência fiscalizadora, a realização de inquéritos à atuação dos órgãos ou serviços municipais;-----
- j) Solicitar, por escrito, à Câmara Municipal, por intermédio do Presidente da Assembleia Municipal, as informações e esclarecimentos que entenda necessários, mesmo fora das sessões da Assembleia;-----
- k) Assistir às reuniões das Comissões ou Grupos de Trabalho;-----
- l) Receber as atas das reuniões da Câmara;-----
- m) Receber as publicações ou revistas editadas pela Câmara;-----
- n) Receber através da mesa, em papel ou em suporte informático, todos os documentos respeitantes aos assuntos agendados.-----

Artigo 18.º-----

Responsabilidade Pessoal-----

Os membros da Assembleia Municipal só podem ser responsabilizados pela sua atuação no exercício do mandato, nos casos em que a lei os considere civil ou criminalmente responsáveis.-----

SECÇÃO IV-----

Grupos Municipais-----

Artigo 19.º-----

Constituição-----

1. Os membros da Assembleia eleitos, bem como os Presidentes de Junta de Freguesia eleitos por cada partido ou coligação de partidos, podem associar-se para efeitos de constituição de Grupos Municipais (ou Agrupamentos Parlamentares), nos termos da lei e do Regimento.-----

2. A constituição de cada Grupo Municipal (ou Agrupamento Parlamentar) efetua-se mediante comunicação dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal, assinada pelos membros que o compõem, indicando a sua designação bem como a respetiva direção. --

3. Os membros que não integrem qualquer Grupo Municipal (ou Agrupamento Parlamentar) comunicam o facto ao Presidente da Assembleia-----

Artigo 20.º-----

Organização-----

Cada Grupo Municipal (ou Agrupamento Parlamentar) estabelece a sua organização, devendo qualquer alteração na sua composição ou direção ser comunicada ao Presidente da Assembleia Municipal.-----

SECÇÃO V-----

Garantias de Imparcialidade-----

Artigo 21.º-----

Casos de Impedimento-----



AM 29-06-2018

Nenhum membro da Assembleia Municipal pode intervir em procedimento administrativo ou deliberação, nos casos seguintes: -----

- a) Quando nele tenha interesse, por si, como representante ou gestor de negócios de outra pessoa; -----
- b) Quando, por si ou como representante de outra pessoa, nele tenha interesse o seu cônjuge, algum parente ou afim em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum; -----
- c) Quando, por si ou como representante de outra pessoa, tenha interesse em questão semelhante à que deva ser decidida, ou quando tal situação se verifique em relação a pessoa abrangida pela alínea anterior; -----
- d) Quando tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário ou haja dado parecer sobre questão a resolver; -----
- e) Quando tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário do cônjuge, parente ou afim em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum; -----
- f) Quando contra ele, seu cônjuge ou parente em linha reta seja intentada ação judicial proposta por interessado ou pelo respetivo cônjuge; -----
- g) Quando se trate de recurso da decisão proferida por si, ou com a sua intervenção, ou proferida por qualquer das pessoas referidas na alínea b) ou com intervenção destas. -----

Artigo 22.º -----

Escusa e Suspeição -----

1. O membro da Assembleia Municipal deve pedir dispensa de participação e deliberação quando ocorram circunstâncias pelas quais possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou retidão da sua conduta, designadamente: -----

- a) Quando, por si ou como representante de outra pessoa, nele tenha interesse parente ou afim em linha reta ou até ao 3.º grau da linha colateral, ou tutelado ou curatelado dele ou do seu cônjuge; -----
- b) Quando o titular do órgão ou agente ou seu cônjuge, ou algum parente ou afim em linha reta, for credor ou devedor de pessoa singular ou coletiva com interesse direto no procedimento, ato ou contrato; -----
- c) Quando tenha havido lugar ao recebimento de dádivas, antes ou depois de instaurado o procedimento, pelo titular do órgão ou agente, seu cônjuge, parente ou afim em linha reta; -----
- d) Se houver inimizade grave ou grande intimidade entre o titular do órgão ou agente ou o seu cônjuge e a pessoa com interesse direto no procedimento, ato ou contrato. -----

2. Com fundamento semelhante e até ser proferida decisão definitiva, pode qualquer interessado opor suspeição aos membros da Assembleia Municipal que intervenham no procedimento, ato, contrato ou deliberação deste órgão. -----

Capítulo II -----

Da Mesa da Assembleia Municipal -----

Secção I -----

Mesa da Assembleia -----

Artigo 23.º -----

Composição da Mesa -----

1. A Mesa da Assembleia é composta por um Presidente, um primeiro Secretário e um segundo Secretário e é eleita pelo período do mandato da assembleia. -----

2. O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro Secretário e este pelo segundo Secretário. -----



3. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da Mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a Mesa que vai presidir à reunião.-----

4. O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia Municipal. -----

Artigo 24.º -----

Eleição e destituição da Mesa-----

1. A Mesa é eleita por escrutínio secreto, pela Assembleia Municipal, de entre os seus membros da Assembleia Municipal. -----

2. A Mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros da Assembleia Municipal, ser destituídos em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia Municipal da assembleia.-----

3. Só poderão ser eleitos para a Mesa os membros da Assembleia Municipal da Assembleia que, expressamente, tenham aceite a sua candidatura.-----

4. No caso de destituição ou demissão de qualquer dos membros da Mesa, ou de cessação do respetivo mandato, proceder-se-á a nova eleição, na reunião imediata. -----

Artigo 25.º -----

Competências da Mesa-----

1. Compete à Mesa da Assembleia:-----

a) Elaborar o projeto de Regimento da Assembleia Municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;-----

b) Deliberar sobre as questões de interpretação de integração de lacunas do Regimento bem como propor alterações ao mesmo; -----

c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição; -----

d) Admitir as propostas da Câmara obrigatoriamente sujeitas à competência deliberativa da Assembleia Municipal, verificando a sua conformidade com a lei; -----

e) Encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia Municipal, dos Grupos Municipais e da Câmara Municipal;-----

f) Assegurar a redação final das deliberações;-----

g) Realizar as ações de que seja incumbida pela Assembleia Municipal no exercício da competência a que se refere a alínea a) do nº2 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

h) Encaminhar para a Assembleia Municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;-----

i) Requerer à Câmara Municipal ou aos seus membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da assembleia bem como ao desempenho das suas funções, nos moldes, nos termos e com a periodicidade havida por conveniente;-----

j) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia Municipal; ----

k) Comunicar à Assembleia Municipal a recusa de prestação de quaisquer informações ou documentos bem como de colaboração por parte da Câmara Municipal ou dos seus membros;-----

l) Comunicar à Assembleia Municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro; -----

m) Dar conhecimento à Assembleia Municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;-----

n) Aceitar ou rejeitar propostas, moções, reclamações e requerimentos; -----

o) Exercer as demais competências legais;-----

p) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal;-----



2. Qualquer intervenção dos membros da Mesa, fora das competências do presente artigo, deve ser feita abandonando a Mesa e de preferência no lugar de estilo, intervenção essa considerada, naturalmente, na qualidade de membro da Assembleia Municipal.-----

3. Das decisões da mesa da Assembleia Municipal cabe recurso para o plenário.-----

Artigo 26.º -----

Competência do Presidente da Assembleia -----

1. Compete ao Presidente da Assembleia Municipal: -----

a) Representar a Assembleia Municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;-----

b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;-----

c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões e das reuniões;-----

d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das reuniões e das sessões; -----

e) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;-----

f) Suspender as sessões e as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da sessão; -----

g) Integrar o Conselho Municipal de Segurança e o Conselho Municipal de Educação; -----

h) Comunicar à Assembleia de Freguesia ou à Câmara Municipal as faltas do Presidente da Junta e do Presidente da Câmara às reuniões da Assembleia Municipal;-----

i) Comunicar ao representante do Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes membros da Assembleia, para os efeitos legais;-----

j) Aceitar ou rejeitar, após consulta à Mesa e verificada a sua regularidade regimental, os requerimentos e os documentos apresentados à Mesa pelos membros da Assembleia Municipal, sem prejuízo do direito de recurso para o plenário; -----

k) Conceder a palavra aos membros da Assembleia Municipal, fazendo observar a ordem dos trabalhos;-----

l) Limitar o tempo de uso da palavra, para assegurar o bom funcionamento dos trabalhos, nos termos regimentais;-----

m) Dar oportuno conhecimento à Assembleia Municipal das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;-----

n) Pôr à discussão e votação os documentos admitidos; -----

o) Pôr à votação os requerimentos admitidos; -----

p) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinados pelo Regimento ou pela Assembleia Municipal; -----

q) Receber e publicar em edital as declarações de renúncia dos mandatos; -----

r) Zelar para que a Câmara Municipal forneça as respostas e as informações solicitadas pela Assembleia Municipal no prazo de 30 dias;-----

s) Interpor recurso contencioso e pedir a suspensão de eficácia de deliberações da Assembleia Municipal que considere ilegais;-----

t) Exercer as demais competências legais;-----

2. Compete, ainda, ao Presidente da Assembleia Municipal autorizar a realização de despesas orçamentadas, relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da Assembleia Municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes, necessários ao seu regular funcionamento e representação, informando o Presidente da Câmara Municipal para que este proceda aos respetivos procedimentos administrativos.-----

Artigo 27.º -----

Competências dos Secretários -----



Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, designadamente:-----

- a) Assegurar o expediente;-----
- b) Na falta de funcionário nomeado para o efeito, lavrar as atas das sessões; -----
- c) Proceder à chamada dos membros da Assembleia conferindo a folha de presenças, assim como verificar, em qualquer momento, o quórum e registar as votações; -----
- d) Ordenar a matéria a submeter a votação; -----
- e) Organizar as inscrições dos membros da Assembleia que pretenderem usar a palavra e registar os respetivos tempos de intervenção; -----
- f) Servir de escrutinadores;-----
- g) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões. -----
- h) Substituir o Presidente nos termos do Artigo 23.º, n.º 2 do Regimento; -----
- i) Passar as certidões requeridas nos termos legais. -----

Artigo 28.º-----

Renúncia ao Cargo-----

1. O Presidente ou qualquer dos Secretários podem renunciar ao cargo mediante declaração escrita, dirigida à Assembleia, tornando-se a renúncia efetiva com a sua publicação em edital. -----
2. No caso de renúncia ao cargo ou de suspensão do mandato de membro da Assembleia Municipal, proceder-se-á de imediato à eleição do novo titular. -----

Capítulo III-----

Do Funcionamento da Assembleia-----

Secção I-----

Disposições Gerais-----

Artigo 29.º-----

Sede da Assembleia-----

1. As sessões da Assembleia Municipal têm habitualmente lugar no edifício da Câmara Municipal.-----
2. Por razões relevantes as sessões poderão decorrer noutra localidade, dentro da área do município.-----
3. A convocação da sessão, nos termos do número anterior, depende de decisão do Presidente da Assembleia, ouvidos os restantes membros da Mesa ou os líderes dos Agrupamentos Parlamentares, ou Grupos Municipais, quando existam. -----

Artigo 30.º-----

Lugares na Sala das Reuniões-----

1. A Mesa, constituída pelo Presidente da Assembleia, ladeado pelo 1.º Secretário, à sua direita, e pelo 2.º Secretário, à sua esquerda, ocupa o lugar de maior destaque e visibilidade na sala.-----
2. Os membros da Assembleia Municipal tomam lugar na sala de acordo com o deliberado pelo plenário, deliberação que terá em conta os Agrupamentos ou Partidos Políticos por onde foram eleitos (Agrupamentos parlamentares) ou Grupos Municipais em que se constituíram e em lugares perfeitamente delimitados do Público. -----
3. Na sala de reuniões há lugares reservados para o Presidente e respetivos Vereadores do órgão Câmara Municipal. -----
4. Na sala de reuniões há, também, lugares reservados para o funcionário designado para apoio à Assembleia, conforme Artigo 5.º. -----
5. Na sala haverá ainda um lugar de estilo, visível por todos os presentes na sala, e onde possam ser produzidas as várias intervenções, sempre que elas forem superiores a 1 (um)



minuto de tempo, facilitando, desta forma, a atenção e audição de todos e também os trabalhos de apoio e da Comunicação Social.-----

Artigo 31.º-----

Lugar para a Assistência-----

1. O Público assistirá às sessões nos lugares imediatamente a seguir aos dos membros da Assembleia Municipal, devendo existir entre aquele e estes um espaço perfeitamente delimitativo.-----

2. A Comunicação Social terá, também, lugares adequados ao seu trabalho, de preferência perto do lugar de estilo. Não sendo possível, por falta de espaço, terão lugar imediatamente a seguir aos membros da Assembleia Municipal.-----

Artigo 32.º-----

Convocação das Sessões-----

1. Os membros da Assembleia Municipal são convocados para as sessões ordinárias por edital e por carta com aviso de receção ou através de protocolo, a qual lhe deve ser dirigida com a antecedência mínima de 8 (oito) dias no caso de sessões ordinárias e de 5 (cinco) dias no caso de sessões extraordinárias.-----

2. Sempre que os membros da Assembleia o aceitarem, poderão os mesmos ser convocados, também, através de correio eletrónico, cujo endereço, nesse caso, fornecerão aos serviços de apoio da Assembleia. Neste caso, a Mesa providenciará para que o envio seja efetuado, obrigatoriamente, com acuso da mensagem (lida ou recebida).-----

3. As sessões da Assembleia devem ser convocadas para dias diferentes dos das reuniões da Câmara, a fim de permitir a necessária colaboração entre os dois órgãos, de preferência para as segundas ou sextas-feiras e de molde a facilitar a deslocação dos membros não residentes no Município.-----

4. Na última assembleia ordinária de cada ano, será escolhida, por consenso geral entre membros da Assembleia Municipal e Presidente da Câmara, para o ano próximo, a segunda-feira ou sexta-feira dos meses em que se vão realizar assembleias ordinárias, conforme o art. 35º, agilizando e facilitando, desta forma, a marcação e agenda dos membros da Assembleia Municipal, Presidente da Câmara, Vereadores, Público em geral e Comunicação Social.-----

Artigo 33.º-----

Quórum-----

1. As reuniões da Assembleia não podem ter lugar quando não estiver presente a maioria do número legal dos seus membros da Assembleia Municipal.-----

2. Feita a chamada, que deve ser iniciada até 15 (quinze) minutos após a hora indicada na convocatória por um dos secretários, e verificada a inexistência de quórum, face à folha de presenças, já rubricada pelos membros presentes, decorre um período máximo de 30 (trinta) minutos para aquele se poder concretizar. Findo este prazo, caso persista a falta de quórum, o Presidente considera a sessão sem efeito e marca dia, hora e local para nova sessão, de acordo com os membros da Assembleia Municipal presentes.-----

3. O quórum da Assembleia pode ser verificado em qualquer momento da reunião, por iniciativa do Presidente ou a requerimento de qualquer dos seus membros.-----

4. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum, é elaborada ata onde se registam as presenças e as ausências dos respetivos membros da Assembleia Municipal, conforme folha de presenças, dando as ausências lugar à marcação de falta.-----

Artigo 34.º-----

Continuidade das Reuniões-----

As reuniões só podem ser interrompidas pelos motivos seguintes:-----



- a) Intervalos; -----
- b) Restabelecimento da ordem na sala;-----
- c) Falta de quórum; -----
- d) Interrupção, no máximo de duas vezes por cada Agrupamento Parlamentar ou Grupo Municipal, a seu requerimento e não podendo exceder 15 minutos por reunião.-----

Secção II -----

Das Sessões-----

Artigo 35.º -----

Sessões Ordinárias-----

1. A Assembleia Municipal tem anualmente cinco sessões ordinárias, em fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro. -----
2. A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na sessão ordinária de abril, e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na sessão de novembro, salvo o disposto do artigo 61.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

Artigo 36.º -----

Sessões Extraordinárias-----

1. O Presidente da Assembleia convoca extraordinariamente a Assembleia Municipal, por sua própria iniciativa, quando a Mesa assim o deliberar, ou, ainda, a requerimento:-----
 - a) Do Presidente da Câmara Municipal, em cumprimento de deliberação desta;-----
 - b) De um terço dos seus membros; -----
 - c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no Recenseamento Eleitoral do Município equivalente 5% do número de cidadãos eleitores até ao limite máximo de 2500; -----
 - d) Cada Agrupamento Parlamentar ou Grupo Municipal tem direito a agendar, anualmente e se o entender, uma sessão extraordinária para debater um tema de relevante interesse municipal, desde que observe o disposto na alínea b) deste número e os n.ºs 2 e 3 deste artigo. -----
2. Nos cinco dias subsequentes à iniciativa da Mesa ou à receção dos requerimentos previstos no número anterior, o Presidente, por edital e por carta com aviso de receção ou através de protocolo, convoca a sessão da Assembleia Municipal.-----
3. A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de três dias e máximo de dez após a sua convocação;-----
4. Quando o Presidente da Mesa da Assembleia Municipal não efetue a convocação que lhe tenha sido requerida podem os requerentes efetuá-la diretamente, com invocação dessa circunstância, observando, para o efeito o disposto nos números 2 e 3 e no número seguinte, com as devidas adaptações e publicitando-a nos locais habituais.-----
5. O requerimento a que se refere a alínea c) do presente artigo é acompanhado de certidão comprovativa da qualidade de cidadão recenseado na área da respetiva autarquia.-----
6. Ao processo de passagem das certidões referidas no número anterior aplica-se os n.ºs 2 e 3 do artigo 60.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----
7. Nas sessões extraordinárias a Assembleia só pode deliberar sobre as matérias para que tenha sido expressamente convocada.-----

Artigo 37.º -----

Duração das sessões-----

A Assembleia Municipal pode, quando necessário, reunir mais do que uma vez no decurso da mesma sessão. -----

Artigo 38.º -----



Sessões convocadas com mais de uma reunião

1. Quando da convocação de uma sessão ordinária conste que esta se prolongará por mais do que uma reunião, apenas na primeira reunião haverá um período de "Antes da Ordem do Dia".
2. Em todas as reuniões, haverá, porém, um período destinado à menção, resumo ou leitura de correspondência ou petições de interesse urgente para a Assembleia.
3. Estas sessões, convocadas com mais de uma reunião, carecem de convocatória efetuada nos termos legais aplicáveis, que poderá, no entanto, ser efetuada oralmente e registada em ata, quando ocorram num lapso de tempo que não permita tal convocação escrita.

Secção III

Organização dos Trabalhos

Artigo 39.º

Período das reuniões

1. Em cada sessão ordinária há um período de "Antes da Ordem do Dia", um período de "Ordem do Dia" e um período de "Intervenção do Público".
2. Nas sessões extraordinárias apenas terão lugar os períodos de "Ordem do Dia" e de "Intervenção do Público".

Artigo 40.º

Período de "Antes da Ordem do Dia"

1. O período de "Antes da Ordem do Dia" destina-se ao tratamento de assuntos gerais de interesse para o município, nomeadamente:
 - a) Apreciação e votação das atas;
 - b) Leitura resumida do expediente e prestação de informações ou esclarecimentos que à Mesa cumpra produzir;
 - c) Respostas às questões anteriormente colocadas pelo público que não tenham sido esclarecidas no momento próprio e ao anúncio das respostas dadas pela Câmara Municipal;
 - d) Apreciação de assuntos de interesse local;
 - e) Assuntos relativos à administração municipal para perguntas dirigidas à Câmara Municipal, que o Presidente da Assembleia Municipal transmitirá àquele órgão executivo;
 - f) Apresentação de votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar sobre assuntos ou personalidades de especial relevo, que sejam propostos por qualquer membro da Assembleia Municipal ou pela Mesa.
 - g) Votação dos documentos apresentados ao abrigo das alíneas anteriores;
 - h) Alterações ao Regimento;
 - i) Constituição de Comissões, Grupos de Trabalho ou Delegações;
 - j) À apresentação de recomendações ou moções sobre assuntos de interesse, que sejam apresentadas por qualquer membro da Assembleia Municipal;
2. O período de "Antes da Ordem do Dia" terá a duração máxima de 60 (sessenta) minutos. Neste período de tempo o Presidente da Câmara terá direito a 15 minutos, eventualmente prorrogável por mais 15 minutos se os assuntos a responder forem extensos, sendo os restantes 30 minutos distribuídos proporcionalmente ao número de membros da Assembleia Municipal, pelos vários partidos ou Agrupamentos parlamentares, com a reserva mínima de 5 minutos a cada força política independentemente do seu número de membros
3. Os restantes 45 (quarenta e cinco) minutos serão distribuídos da seguinte forma:
 - a) NÓS CIDADÃOS! – 20 minutos;
 - b) PSD/CDS-PP – 20 minutos;



c) PS – 5 minutos; -----

4. É permitida a cedência de tempos individuais entre membros da Assembleia Municipal. -

5. Durante o período de “Antes da Ordem do Dia” não devem ser levantados quaisquer assuntos ou pedidos de esclarecimento que estejam contemplados na “Ordem do Dia”.-----

Artigo 41.º-----

Período da “Ordem do Dia”-----

1. A “Ordem do Dia” de cada sessão é fixada pelo Presidente da Assembleia Municipal. ----

2. A “Ordem do Dia” deve incluir os assuntos que para esse fim foram indicados por qualquer membro da Assembleia Municipal, desde que sejam da competência deste órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de: -----

a) Cinco dias úteis sobre a data da sessão, no caso das sessões ordinárias; -----

b) Oito dias úteis sobre a data da sessão, no caso das sessões extraordinárias.-----

3. A “Ordem do Dia” é entregue a todos os membros com antecedência sobre a data do início da sessão de, pelo menos, dois dias úteis, enviando-se-lhes, em simultâneo, a respetiva documentação escrita ou por correio eletrónico. -----

4. A “Ordem do Dia” não pode ser modificada nem interrompida a não ser nos casos previstos no Regimento ou, tratando-se de sessão ordinária, se tal for deliberado pela maioria de dois terços dos membros da Assembleia Municipal.-----

5. A sequência das matérias fixadas para cada sessão pode ser modificada por deliberação da Assembleia Municipal.-----

6. O tempo máximo para cada intervenção em cada ponto da “Ordem do Dia”, com as exceções previstas nos artigos seguintes, é de 15 (quinze) minutos, tanto para cada membro da Assembleia Municipal que se inscreva para intervir nos debates, como para a Câmara Municipal.-----

7. A apresentação de cada proposta, pelo membro da Assembleia proponente ou pela Câmara, dever-se-á limitar à indicação sucinta do seu objeto e fins que se visam prosseguir e não poderá exceder o total de 15 (quinze) minutos.-----

8. A apreciação a que se refere a alínea c) do n.º 2 do Artigo 4.º deste Regimento constitui, obrigatoriamente, o primeiro ponto da “Ordem do Dia” e processa-se da seguinte forma: -----

a) Intervenção inicial do Presidente da Câmara ou do seu substituto legal;-----

b) Intervenção dos membros da Assembleia Municipal; -----

c) Resposta do Presidente da Câmara ou do seu substituto legal, ou dos Vereadores em que aqueles delegarem para as respostas sectoriais. -----

9. Para efeitos do número anterior, a Câmara dispõe de 15 (quinze) minutos para exposição e os membros da Assembleia ou de Grupos Municipais (ou agrupamentos parlamentares) de um total de 45 (quarenta e cinco) minutos, distribuídos como referido no nº 3 do artigo 40 deste regimento.-----

10. Os documentos que complementem a instrução do processo deliberativo respeitantes aos assuntos que integram a ordem do dia devem ser remetidos a todos os membros da Assembleia Municipal através de correio eletrónico e devem, também, ser entregues, através de uma cópia em papel, a cada um dos Grupos Municipais e membros da Assembleia Municipal que assim o requeiram por escrito junto da Mesa da Assembleia. ----

11. Quando tais documentos que instruem o processo deliberativo (v.g. plantas, mapas, dossiers volumosos, relatórios de inspeção ou sindicância) por razões de natureza técnica ou de confidencialidade, ainda que pontual, não possam ser disponibilizados nos termos do número anterior, deverão nesse caso estar disponíveis para consulta, em gabinete no edifício da Câmara Municipal, com dois dias úteis de antecedência à data indicada para a sessão. -----



Artigo 42º

Tempos de Intervenção e Organização das Intervenções

1. É da exclusiva responsabilidade dos membros da Assembleia ou de Grupos Municipais (ou Agrupamentos Parlamentares) e da Câmara Municipal a gestão dos tempos de intervenção que o Regimento lhes atribui.

2. No período da "Ordem do Dia" nenhum membro da Assembleia Municipal se pode inscrever para usar da palavra, mais do que duas vezes, quando decidir utilizar o n.º 6 deste mesmo artigo.

3. A Mesa providenciará, sempre que se justifique e seja possível, que as intervenções sejam feitas, alternadamente, por cada Partido, Grupo Municipal (ou Agrupamento Parlamentar).

4. Para intervir nos termos do n.º 8 do Artigo 41.º deste Regimento, a palavra é dada aos membros da Assembleia Municipal uma única vez e pela ordem de inscrição, sem prejuízo das intervenções ao abrigo do artigo seguinte.

5. Nos restantes casos a palavra é dada pela ordem de inscrição, devendo a Mesa, sempre que se justifique e seja possível, conceder a palavra, intercaladamente, aos membros da Assembleia Municipal inscritos nos diferentes Grupos Municipais ou Agrupamentos Parlamentares.

6. É autorizada, a todo o tempo, a troca entre quaisquer oradores inscritos, bem como a cedência de tempo entre Agrupamentos Parlamentares, Grupos Municipais ou membros isoladamente eleitos pelas várias listas representadas, nos casos em que haja fixação de tempo para estes.

SECÇÃO IV

Do Uso da Palavra

Artigo 43º

Uso da Palavra pelos membros da Assembleia

A palavra é concedida aos membros da Assembleia Municipal para:

a) Tratar de assuntos de interesse municipal;

b) Participar nos debates;

c) Emitir votos;

d) Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa;

e) Apresentar recomendações, propostas e moções;

f) Produzir declarações de voto;

g) Fazer protestos, contra protestos e interpor recursos;

h) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;

i) Fazer requerimentos;

j) Exercer o direito de defesa, reagindo contra ofensa à sua honra e dignidade;

l) Proceder às demais disposições aplicáveis do presente Regimento.

Artigo 44.º

Uso da Palavra pelos membros da Mesa

Qualquer membro da Mesa, em funções na reunião, deverá sair da Mesa e deslocar-se ao local de estilo, para o uso da palavra, quando o pretenda fazer na simples qualidade de membro da Assembleia Municipal.

Artigo 45.º

Uso da Palavra pelos membros da Câmara

1. A palavra é concedida ao Presidente da Câmara ou ao seu substituto legal para no período de "Antes da Ordem do dia" prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Presidente da Assembleia Municipal, não podendo, em cada intervenção, exceder 3 (três) minutos na resposta a cada pedido de esclarecimento ou, no conjunto das várias



intervenções, mais de 15 minutos, sem prejuízo do disposto no n.º2 do artigo 40.º do Regimento; -----

2. A palavra é concedida ao Presidente da Câmara ou ao seu substituto legal para no período da "Ordem do dia": -----

a) Prestar a informação nos termos da alínea b) do n.º 2 do Artigo 4.º deste Regimento;-----

b) Apresentar os documentos submetidos pela Câmara Municipal nos termos legais à apreciação da Assembleia Municipal; -----

c) Intervir nas discussões, sem direito a voto; -----

d) Exercer, quando o invoque e dentro do tempo da Câmara, o direito de resposta; -----

e) Invocar o Regimento ou pedir esclarecimentos à Mesa. -----

2. A palavra é concedida aos Vereadores para, no âmbito das tarefas específicas que lhes estão cometidas e no período da "Ordem do Dia":-----

a) Intervir sem direito a voto nas discussões, a solicitação do Presidente da Câmara ou do plenário da Assembleia Municipal;-----

b) Exercer, quando o invoquem e dentro do tempo da Câmara, o direito de resposta. -----

3. A palavra é ainda concedida aos membros da Câmara para o exercício do direito de defesa da honra.-----

Artigo 46.º-----

Uso da Palavra pelo Público-----

A palavra é concedida ao Público para intervir nos termos do Artigo 68.º deste Regimento.

Artigo 47.º-----

Fins de Uso de Palavra-----

1. Quem solicitar a palavra deve declarar para que fim a pretende.-----

2. Quando o orador se afaste da finalidade para que lhe foi concedida a palavra é advertido pelo Presidente da Assembleia Municipal, que pode retirar-lha se o orador persistir na sua atitude.-----

Artigo 48.º-----

Modo de Usar a Palavra-----

1. No uso da palavra os oradores dirigem-se ao Presidente da Assembleia Municipal, aos membros da Assembleia Municipal e aos representantes da Câmara.-----

2. O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento, não sendo, porém, consideradas interrupções as vozes de concordância ou análogas.-----

3. O orador é advertido pelo Presidente da Assembleia Municipal quando se desvie do assunto em discussão ou quando o discurso se torne injurioso ou ofensivo, podendo o Presidente da Assembleia Municipal retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.-----

4. O orador pode ser avisado pelo Presidente da Assembleia Municipal para resumir as suas considerações quando se aproxime o termo do tempo regimental.-----

Artigo 49.º-----

Invocação do Regimento e Interpelação à Mesa-----

1. O membro da Assembleia Municipal que pedir a palavra para invocar o Regimento indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.-----

2. Os membros da Assembleia Municipal podem interpelar a Mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.-----

3. Não há justificação nem discussão das perguntas dirigidas à Mesa.-----

4. O uso da palavra para invocar o Regimento e interpelar a Mesa não pode exceder 3 (três) minutos.-----

Artigo 50.º-----

Requerimentos-----



1. São considerados requerimentos, apenas, os pedidos dirigidos à Mesa respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou ao funcionamento da reunião.-----
2. Os requerimentos podem ser formulados por escrito ou oralmente, podendo o Presidente da Assembleia Municipal, sempre que o entender conveniente, determinar que um requerimento oral seja formulado por escrito.-----
3. Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, se pedida, não podem exceder 2 (dois) minutos.-----
4. Os requerimentos, uma vez admitidos, são imediatamente votados sem discussão.-----
5. A votação dos requerimentos é feita pela ordem da sua apresentação.-----
6. As declarações de voto orais carecem de confirmação por escrito.-----

Artigo 51.º-----

Recursos-----

1. Qualquer membro da Assembleia Municipal pode recorrer da decisão do Presidente da Assembleia Municipal.-----
2. O membro da Assembleia Municipal que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso por tempo não superior a 3 (três) minutos.-----
3. Para intervir sobre o objeto do recurso pode usar da palavra, por tempo não superior a 3 (três) minutos, um representante de cada Partido, Agrupamento Parlamentar ou Grupo Municipal.-----
4. As declarações de voto orais carecem, posteriormente, de confirmação por escrito.-----

Artigo 52.º-----

Pedidos de Esclarecimento-----

1. A palavra para esclarecimentos limita-se à formulação concisa da pergunta e da resposta, sobre a matéria em dúvida, enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.-----
2. Os membros da Assembleia Municipal que queiram formular pedidos de esclarecimento, devem inscrever-se no termo da intervenção que os suscitou, sendo formulados pela ordem de inscrição e respondidos em conjunto se o interpelado assim o entender.-----
3. O orador interrogante e o orador interpelado dispõem de 3 (três) minutos por cada intervenção, não podendo, porém, as respostas exceder o tempo global de 10 (dez) minutos.-----

Artigo 53.º-----

Reação Contra Ofensas à Honra ou Consideração-----

1. Sempre que um membro da Assembleia Municipal considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a 3 (três) minutos.-----
2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a 3 (três) minutos.-----

Artigo 54.º-----

Protestos e Contraprotestos-----

1. Por cada Grupo Municipal e Agrupamento Parlamentar, e sobre a mesma matéria, apenas é permitido um protesto.-----
2. O tempo para o protesto não pode ser superior a 3 (três) minutos.-----
3. Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimento e às respetivas respostas, bem como a declarações de voto.-----
4. Os contraprotestos não podem exceder 3 (três) minutos por cada protesto, e 5 (cinco) minutos no total.-----

Artigo 55.º-----



Proibição do Uso da Palavra no Período da Votação

Anunciado o período de votação, nenhum membro da Assembleia Municipal pode usar da palavra até à proclamação do resultado, exceto para apresentar requerimentos respeitantes ao processo de votação.

Artigo 56.º

Declaração de Voto

1. Cada Grupo Municipal ou Agrupamento Parlamentar, ou cada membro da Assembleia Municipal a título individual, tem direito a produzir, no final de cada votação, uma declaração de voto esclarecendo o sentido da sua votação.

2. As declarações de voto podem ser escritas ou orais, carecendo estas últimas de confirmação por escrito.

3. As declarações de voto orais não podem exceder 3 (três) minutos, salvo quanto às alíneas a), f) e g) do n.º 1 e alínea l) do n.º 2 do Artigo 4.º deste Regimento, casos em que podem ser de 5 (cinco) minutos.

4. As declarações de voto escritas são entregues na Mesa o mais tardar até ao final da reunião.

Capítulo IV

Das Deliberações e Votações

Artigo 57.º

Maioria

As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos membros da Assembleia, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

Artigo 58.º

Objeto das Deliberações

Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na "Ordem do Dia" da reunião ou sessão, salvo se, tratando-se de sessão ordinária, pelo menos dois terços do número legal dos seus membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.

Artigo 59.º

Voto

1. Cada membro da Assembleia tem um voto

2. Nenhum membro da Assembleia, presente, pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.

Artigo 60.º

Formas de votação

1. As votações realizam-se por uma das seguintes formas:

a) Por votação nominal, a menos que seja requerida votação diferente por qualquer dos membros e esta aceite expressamente pela Assembleia;

b) Por escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições e não tenha sido possível obter consenso dos membros da Assembleia Municipal e também quando envolvam apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa, ou ainda, em caso de dúvida, se a assembleia assim o deliberar;

c) Por levantados e sentados ou de braço no ar, o que constitui a forma usual de votar.

2. O Presidente vota em último lugar e os Secretários em primeiro lugar.

Artigo 61.º

Processo de Votação



1. Sempre que se tenha que proceder a uma votação e se necessário for, o Presidente da Assembleia Municipal anuncia-o de forma clara, para que os membros da Assembleia Municipal possam tomar atempadamente os seus lugares.-----

2. Aquando da votação por escrutínio secreto procede-se à chamada nominal de todos os membros da Assembleia Municipal, findo o que se efetua uma segunda chamada, desta vez apenas dos membros da Assembleia Municipal que não responderam à primeira.-----

3. Terminada a segunda chamada é encerrada a urna, procedendo-se, de seguida, à contagem dos votos e ao anúncio dos resultados.-----

Artigo 62.º-----

Empate na votação-----

1. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.-----

2. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.-----

Capítulo V-----

Das Comissões ou Grupos de Trabalho-----

Artigo 63.º-----

Constituição-----

1. A Assembleia Municipal pode constituir delegações, comissões ou grupos de trabalho para qualquer fim determinado.-----

2. A iniciativa "da sua constituição pode ser exercida pelo Presidente, pela Mesa ou por qualquer membro da assembleia.-----

Artigo 64.º-----

Competências-----

Compete às delegações, comissões ou grupos de trabalho o estudo dos problemas relacionados com as atribuições do município, sem interferir, no entanto, no funcionamento e na atividade normal da Câmara Municipal.-----

Artigo 65.º-----

Composição-----

O número de membros da Assembleia Municipal de cada delegação, comissão ou grupo de trabalho e a sua distribuição pelos diversos Partidos, Agrupamentos Parlamentares ou Grupos Municipais, quando existirem, são fixados pela Assembleia.-----

Artigo 66.º-----

Funcionamento-----

1. Qualquer membro da delegação, comissão ou grupo de trabalho pode convocar a primeira reunião, desde que o faça com uma antecedência mínima de 10 dias.-----

2. As regras internas do funcionamento são da responsabilidade da delegação, comissão ou grupo de trabalho.-----

Capítulo VI-----

DIREITO DE PETIÇÃO-----

Artigo 67.º-----

Direito de Petição-----

1. É garantido aos cidadãos eleitores do Concelho de Oliveira de Frades o direito de petição à Assembleia Municipal de Oliveira de Frades, sobre matérias do âmbito do Município.-----



2. As petições, individuais ou coletivas, são dirigidas ao Presidente da Assembleia Municipal devidamente assinadas pelos titulares e com identificação completa de um dos signatários.-----
3. O Presidente da Assembleia Municipal encaminha as petições para uma Comissão ou Grupo de Trabalho, tendo em atenção a respetiva matéria, podendo fixar prazo para a sua apreciação.-----
4. Essa Comissão ou Grupo de Trabalho procederá às diligências que considerar necessárias, ouvindo os peticionários se o entender, e requerendo à Câmara e aos Serviços as informações adequadas.-----
5. A Comissão elabora um relatório no prazo fixado ou, na ausência de fixação, no prazo de 30 (trinta) dias.-----
6. Com base no relatório, será sempre dada resposta aos peticionários e informação ao plenário.-----
7. A apreciação dos relatórios relativos às petições subscritas por um mínimo de 100 (cem) cidadãos eleitores recenseados na área do Concelho de Oliveira de Frades é obrigatoriamente inscrita na ordem de trabalhos de uma sessão ordinária da Assembleia Municipal.¹-----

CAPÍTULO VII-----

DA PUBLICIDADE DOS TRABALHOS E DOS ATOS DA ASSEMBLEIA-----

Artigo 68.º-----

Caráter Público das Reuniões-----

1. As reuniões da Assembleia Municipal são públicas.-----
2. A intervenção do público será feita em local condigno, de molde a que possa falar de frente para a Assembleia Municipal.-----
3. Em cada sessão, ordinária e extraordinária, o Presidente da Assembleia Municipal fixa um período de intervenção, não superior a 30 (trinta) minutos, aberto ao público, que se iniciará quando estiver esgotada a "Ordem do Dia", para apresentação de assuntos de interesse municipal e pedidos de esclarecimento dirigidos à Mesa.-----
4. Os munícipes interessados em intervir no período de "Intervenção do Público", deverão inscrever-se antes do início da reunião, indicando nome, morada e assunto a tratar.-----
5. O tempo referido no n.º 3 do presente Artigo será distribuído pelos munícipes inscritos, não podendo cada um exceder 5 (cinco) minutos na sua intervenção nem, na totalidade dos inscritos, ultrapassar o tempo fixado no n.º 3 deste artigo.-----
6. Terminado o período fixado nos termos do n.º 3, o Presidente da Câmara Municipal ou o Vereador por si indicado, e a Mesa, se for caso disso, responderão aos esclarecimentos solicitados.-----
7. Se a Mesa não estiver, de momento, habilitada a prestar os esclarecimentos solicitados, remeterá o assunto à Câmara Municipal para acompanhamento, posterior resposta aos requerentes e informação ao plenário.-----
8. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, sob pena de sujeição à aplicação de coima nos termos legalmente previstos.-----

Artigo 69.º-----

Atas-----

1. De cada reunião ou sessão é lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações

¹ Entende-se por Petição, em geral, a apresentação de um pedido ou de uma proposta, a um órgão de soberania ou a qualquer autoridade pública, no sentido de que tome, adote ou proponha determinadas medidas.



tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada. -----

2. Das atas deverá também constar uma referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e respostas dadas. -----

3. As atas são lavradas, sempre que possível, por um trabalhador da autarquia designado para o efeito (ou pelos Secretários da Mesa) e postas à aprovação de todos os membros da Assembleia Municipal no início da sessão seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou. -----

4. As atas podem ser enviadas, se a Assembleia o decidir, aos líderes dos Agrupamentos Parlamentares ou Grupos Municipais, quando eleitos, para análise e aprovação, podendo, então, ser ratificadas pela Assembleia, na sessão seguinte, evitando-se, deste modo, demora com a sua leitura. -----

5. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem também ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros da Assembleia Municipal presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou. -----

Artigo 70.º -----

Registo na ata do voto de vencido -----

1. Os membros da Assembleia Municipal podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem. -----

2. Quando se trate de pareceres a emitir para outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas. -----

3. O registo na ata do voto de vencido isenta o eleito da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação. -----

Artigo 71.º -----

Publicidade das deliberações -----

As deliberações da Assembleia Municipal destinadas a ter eficácia externa são publicadas no Diário da República, quando a lei expressamente o determinar, sendo nos restantes casos publicadas no sítio da Internet, em boletim da autarquia ou em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos dez dias subsequentes à tomada da deliberação, sem prejuízo do disposto em legislação especial. -----

Capítulo VIII -----

Disposições Finais -----

Artigo 72.º -----

Interpretação e Integração de lacunas -----

Compete à Mesa, com recurso para a assembleia, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas. -----

Artigo 73.º -----

Entrada em vigor -----

1. O presente Regimento entra em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação e dele é fornecido um exemplar a cada membro da Assembleia Municipal e à Câmara Municipal. -----

2. O Regimento da Assembleia Municipal é publicado no Boletim Municipal, quando exista, ou no "site" do Município e distribuído a todos os membros. -----

3. Nos termos da lei, aquando da instalação de uma nova Assembleia Municipal e enquanto não for aprovado e publicado novo Regimento, continuará em vigor o anteriormente aprovado. -----

Artigo 74.º -----

Alterações -----



AM 29-06-2018

1. O presente Regimento pode ser alterado pela Assembleia Municipal, por proposta de um Grupo Municipal ou Agrupamento Parlamentar ou de, pelo menos, 20% dos membros da Assembleia Municipal.-----

2. Admitida qualquer proposta de alteração, a sua apreciação é feita pela Mesa ou por um Grupo de Trabalho expressamente criado para o efeito.-----

3. As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta dos membros da Assembleia Municipal em efetividade de funções, entrando em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em edital e Boletim Municipal, quando exista, devendo ser também alterado no "site" do Município e, de seguida, distribuídas por todos os membros essas alterações.-----

4. O Regimento, com as alterações inscritas no lugar próprio, é objeto de nova publicação".-----

5- 1.ª REVISÃO AO ORÇAMENTO 2018.-----

O Executivo Municipal aprovou a 1.ª Revisão ao Orçamento 2018, na sua reunião ordinária de 13.06.2018.-----

O **Presidente da Mesa** propôs que este ponto fosse apresentado e debatido em simultâneo com o ponto seguinte – 1.ª Revisão às Grandes Opções do Plano 2018-2021, sendo as respetivas votações efetuadas em separado, tendo a proposta merecido a concordância de todos.-----

O **Presidente da Câmara** fez uma breve explicação sobre a Revisão em causa.-----

Não havendo inscrições para o debate deste ponto, foi o mesmo colocado a votação, tendo a 1.ª Revisão ao Orçamento 2018 sido aprovada, por maioria com 10 (dez) votos a favor e 10 (dez) abstenções dos membros da Assembleia Luís Vasconcelos, Serafim Soares, Sónia Nogueira, Arménio Florindo, António Bernardino Nunes e Teresa Fernandes e dos Presidentes de Junta de Freguesia de Ribeiradio, Hélder Costa, de São João da Serra, Luís Dias, da União de Freguesias de Arca e Varzielas, Jorge Bandeira, e da União de Freguesias de Destriz e Reigoso, Carlos Lima.-----

6- 1.ª REVISÃO ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO 2018-2021.-----

O Executivo Municipal aprovou a 1.ª Revisão às Grandes Opções do Plano 2018-2021, na sua reunião ordinária de 13.06.2018.-----

Este ponto foi apresentado e debatido em simultâneo com o ponto anterior – 1.ª Revisão ao Orçamento 2018.-----

Posta a votação, a 1.ª Revisão às Grandes Opções do Plano 2018-2021 foi aprovada, por maioria com 10 (dez) votos a favor e 10 (dez) abstenções dos membros da Assembleia Luís Vasconcelos, Serafim Soares, Sónia Nogueira, Arménio Florindo, António Bernardino Nunes e Teresa Fernandes e dos Presidentes de Junta de Freguesia de Ribeiradio, Hélder Costa, de São João da Serra, Luís Dias, da União de Freguesias de Arca e Varzielas, Jorge Bandeira, e da União de Freguesias de Destriz e Reigoso, Carlos Lima.-----

7- 1.ª ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL.-----

O Órgão Executivo aprovou, por unanimidade, a primeira alteração ao Mapa de Pessoal na sua reunião ordinária realizada a 13.06.2018.-----

Inscreveram-se para discussão deste ponto:-----



O **membro da Assembleia António Bernardino Nunes** que disse que, caso o Mapa de Pessoal se apresentasse a votação na globalidade, o PSD não votaria a favor do mesmo. Assim, propôs que o ponto fosse retirado e apresentado a votação categoria a categoria. Informou que a maioria das situações merecia a aprovação do PSD. -----

O **Membro da Assembleia Mário Pereira** questionou qual era a parte do Mapa de Pessoal que não merecia a aprovação, para elucidação de algo que não tenham entendido. Acrescentou que o quadro de pessoal da Câmara tem sofrido modificações ao longo dos anos, verificando-se que certas áreas se encontram deficitárias. Para solucionar o problema, a Autarquia tem recorrido a programas ocupacionais, o que, pessoalmente, não considera correto, pois cria falsas expectativas, não contribui para a estabilidade no emprego, nem para a fixação de pessoas. Acrescentou que muitas alterações constantes do documento apresentado são alterações que resultam da aplicação da lei. Mencionou que o "Nós Cidadãos" é a favor da primeira alteração ao Mapa de Pessoal, conforme proposta apresentada. -----

O **Presidente da Mesa** questionou o número de entradas previsto no Mapa apresentado. -----

A **coordenadora técnica, Teresa Loureiro**, informou que estavam previstas vinte e duas entradas. Acrescentou que, com a alteração ao Orçamento de Estado, que descongelou as carreiras não revistas, e feito o levantamento dos colegas que reuniam as condições nesse âmbito, foram criados quatro lugares no Mapa de Pessoal. -----

O **Presidente da Mesa** questionou qual o acréscimo de despesa com estas entradas, pois "*fala-se nas migalhas para as Freguesias, nas dificuldades encontradas, no buraco financeiro encontrado*" e esta alteração implica despesas. -----

O **Presidente da Câmara** referiu que este Executivo quando tomou posse estava consciente de todos os constrangimentos que poderia ter. "*Nunca ouviu da minha boca dizer tais palavras...*" relativas à "*crise financeira*". "*Se me perguntar, se há constrangimentos em relação à receita expeável do protocolo celebrado com a Greenvouga, digo que sim e vou manter até saldar a questão. Temos que ter um encaixe para despende verba*". -----

Informou que, mesmo que se dê início brevemente ao procedimento concursal para preenchimento destas vagas, a afetação orçamental deve ser zero em 2018. Informou que foram criadas vagas para as necessidades do Município e "*não criar vagas para gerar expectativas eleitoralistas, que possam ter acontecido em anteriores orçamentos. Não vemos como despesa mas como investimento necessário*", que irá honrar o orçamento em duzentos e oitenta mil euros/ano. Disse tratar-se de necessidades reais do Município, que estavam a ser colmatadas com Contratos de Emprego Inserção. Por último, reafirmou que a proposta do Executivo era a apresentada. -----

O **Presidente da Mesa** mencionou "*fica-lhe mal dizer concursos para as necessidades reais contrariamente ao que acontecia anteriormente, pense da mesma forma em relação às anteriores*". -----



AM 29-06-2018

O **membro da Assembleia João Lages** solicitou esclarecimentos sobre o Mapa de Pessoal.-----

O **Presidente da Mesa** interrompeu os trabalhos por um período de cinco minutos, para delinear pormenores, tendo-os retomado às onze horas e quarenta minutos. -----

Usou da palavra o **membro da Assembleia João Lages** que disse ser a favor da criação de postos de trabalho para terminar com o preenchimento de necessidades reais de forma precária, bem como, com a regularização de situações de recursos humanos que estejam a desempenhar funções desenquadradas da sua categoria. Uma vez que a sua intenção era votar contra, sugeriu a retirada do ponto e *“que esta alteração viesse num próxima sessão não diferenciando os trabalhadores, não nomes, mas por categoria”*. -----

O **membro da Assembleia Mário Pereira** alertou para as consequências do voto. Acrescentou que, podendo ter opiniões diferentes sobre o Mapa de Pessoal e a utilidade ou não de alguma das propostas constantes do mesmo, o facto é que o Município está a funcionar com falta de pessoal, em diversas áreas. A Autarquia, em tempos, chegou a ter mais de trinta “POCS” (como são vulgarmente chamados), o que considera inaceitável. Realçou a necessidade de manter as aldeias limpas, o que implica uma capacidade de resposta maior da parte do Município. -----

O **Presidente da Mesa** lembrou a intervenção do membro da Assembleia António Bernardino Nunes e a sugestão de retirada do ponto, sugerindo a criação de uma Comissão para análise das necessidades. -----

O **Presidente da Câmara** reafirmou que a proposta do Executivo era a apresentada. Informou que o Mapa em causa reflete as necessidades existentes, tendo para o efeito, sido efetuada uma análise pormenorizada das carências, não esquecendo os Contratos de Emprego Inserção estabelecidos. Realçou ainda a importância do preenchimento destas vagas para a execução dos trabalhos desenvolvidos pelo Município, sendo que alguns serviços ainda ficam deficitários. Disse que, anteriores Executivos fizeram um grande investimento em maquinaria, correndo-se o risco de não se ter ninguém para a utilizar.-----

O **membro da Assembleia João Lages** relembrou a sua intervenção e apelou para que o ponto fosse retirado e apresentado por categorias em próxima sessão.-

Posto a votação, a primeira alteração ao Mapa de Pessoal não foi aprovada, por maioria com 11 (onze) votos contra a sua aprovação dos membros da Assembleia Luís Vasconcelos, Serafim Soares, Sónia Nogueira, Arménio Florindo, António Bernardino Nunes e Teresa Fernandes e dos Presidentes de Junta de Freguesia de: Arcozelo das Maias, António Manuel Tavares, Ribeiradio, Hélder Costa, de São João da Serra, Luís Dias, da União de Freguesias de Arca e Varzielas, Jorge Bandeira, e da União de Freguesias de Destriz e Reigoso, Carlos Lima e 9 (nove) votos a favor a sua aprovação e 1 (uma) abstenção do membro da Assembleia João Carlos Lages.-----

8- DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS RELATIVAS À TRANSFORMAÇÃO DA LINHA DO VOUGA EM ECOPISTA DO VOUGA NA CIMVDL E APROVAÇÃO DA RESPETIVA MINUTA DO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO. -----



A Câmara Municipal, na sua reunião realizada a 27.06.2018, deliberou, por unanimidade, delegar na CIMVDL, ao abrigo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as respetivas competências relativas à transformação da linha do Vouga em Ecopista do Vouga e aprovar a respetiva minuta do contrato interadministrativo, bem como, submeter este assunto à apreciação da Assembleia Municipal. -----

O **membro da Assembleia Mário Pereira** mencionou que o “Nós Cidadãos” apoia a proposta, considerando que faz todo o sentido que seja a CIMVDL a realizar a obra, bem como, fique responsável pela sua manutenção. Realçou a importância, a urgência e o interesse da preservação do património existente. Mencionou que a transformação da linha do Vouga em Ecopista poderá atrair turistas para o Concelho, bem como, ter grande utilização por parte dos municípios. -----

O **membro da Assembleia João Lages** saudou o projeto, que considera estruturante para o Concelho e Região. Acrescentou que, o projeto, só por si, não atrai turistas, considerando fundamental lutar pelo fim das SCUTS e pela aposta noutras áreas com a criação de infraestruturas, a existência de transportes públicos, o estabelecimento de parcerias turísticas e a celebração de protocolos intermunicipais. -----

O **membro da Assembleia António Bernardino Nunes** manifestou a sua concordância com a proposta e questionou quais as obras que fazem parte do projeto. -----

O **Presidente da Mesa** informou que o piso da Ecopista do Vouga será em saibro, diferente da Ecopista em Sever do Vouga e da Ecopista do Dão. Referiu que há Municípios com traçados curtos, o que lhes permite requalificar a linha com uma qualidade diferente. *“Esta vai ser extremamente dispendiosa para o Município devido ao seu valor e, porque vai ser em saibro, causará problemas no futuro. Não vai ser o que merecíamos”*. -----

O **Presidente da Câmara** mencionou que a intervenção deste Executivo neste projeto foi diminuída, pois este é o projeto que já se encontrava elaborado pela CIMVDL, delineado pelos Executivos anteriores dos Concelhos envolvidos. As características técnicas já estavam definidas anteriormente. -----

Informou que a intervenção do atual Executivo neste processo foi no sentido de solicitar a alteração do traçado previsto no centro urbano da Vila, deixando o percurso de seguir pela Av. Dr. Arménio Maia e, em alternativa passa pela zona histórica e comercial da Vila – Rua Couto de Ulveira - Rotunda Dr. Falcão e Cunha - Rua Dr. Lino dos Santos – Edifício da antiga Estação de Oliveira de Frades (atual localização). Mais informou que este pedido ainda não tinha sido aceite. -----

Posto a votação, foi deliberado, por unanimidade, com 21 (vinte e um) votos a favor, delegar na CIMVDL, ao abrigo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as respetivas competências relativas à transformação da linha do Vouga em Ecopista do Vouga e aprovar a respetiva minuta do contrato interadministrativo. -----

9- PARTICIPAÇÃO DO MOF NA ANAM - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ASSEMBLEIAS MUNICIPAIS. -----



AM 29-06-2018

O **Presidente da Câmara** informou que o Órgão Executivo, na sua reunião ordinária realizada a 27.06.2018, deliberou aderir à ANAM, com a quota anual de 1.000,00€ (mil euros) e designou como representante do Município na ANAM o Presidente da Assembleia Municipal, de acordo com o estipulado no art.º 33.º, n.º 1, al. oo) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

Relembrou que se tratou de uma recomendação da Assembleia Municipal, aprovada, por maioria, a 27.04.2018, a qual não obteve os votos favoráveis da lista "Nós Cidadãos", no entanto, o Executivo entendeu, dar cumprimento ao anseio da maioria deste Órgão Deliberativo. -----

A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, com 21 (vinte e um) votos a favor, aderir à ANAM – Associação Nacional de Assembleias Municipais. ---

10- INTERVENÇÃO DO PÚBLICO. -----

Não se verificaram intervenções.-----

Todos os pontos foram aprovados em minuta, para produção de efeitos imediatos, tendo a Minuta sido lida e aprovada, por unanimidade, com 21 (vinte e um) votos a favor.-----

E, nada mais havendo a tratar, foi esta sessão encerrada, pelo Presidente da Mesa, eram doze horas e quinze minutos. -----

Dela se lavrou a presente ata que irá ser lida, discutida, votada e assinada pelos membros da Mesa. -----

O Presidente da Mesa, _____
(Luís Manuel Martins Vasconcelos)

A Secretária, _____
(Sónia Filipa Araújo Nogueira)

A Secretária, _____
(Teresa Margarida de Sousa Fernandes)